

LEI ORDINÁRIA Nº 253

de 05 de outubro de 1964

Altera os valores do imposto de consumo de energia elétrica e de aluguel de medidores.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica alterado a partir de 1º de novembro de 1964, os valores do imposto de consumo de energia elétrica e de aluguel dos medidores.

Art. 2º.. *Os valores do imposto de consumo de energia elétrica e dos alugueis dos medidores de que trata o artigo anterior, passarão a ser os seguintes:*

Preço por Kilowats R\$ 30,00 por Kw.

Preço por tomadas R\$ 100,00 por tomada.

Preço da faixa mínima R\$ 400,00

Prelo por hora extra R\$ 2.000,00 h. extra

Aluguel dos medidores R\$ 130,00 mensal.

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 5 de outubro de 1964.

João de Andrade Vieira Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 253/1964 - 05 de outubro de 1964